Diário Oficial
ITAPEVA PREFEITURA
Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XXI | Edição nº 3014B | Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Secretaria de Administrações Regionais realiza os serviços de limpeza urbana em praças e avenidas



A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, realizou os serviços de limpeza urbana nas Praças Valentim Rossi, Juvenal Bueno de Almeida, além do CDHU (Escola de Beleza) e Avenida Revolucionários de 32.

De acordo com a pasta, os trabalhos de capina e roçada incluem também os cortes do mato em canteiros centrais, calçadas, praças e áreas verdes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.499, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA *as Leis Municipais n.º 2.789, de 26 de agosto de 2008, e n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, para explicitar a natureza docente do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e disciplinar seus efeitos para fins de magistério e previdenciários*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento e a explicitação da natureza docente do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, para fins funcionais, educacionais e previdenciários, em consonância com a legislação municipal, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, especialmente a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação previdenciária aplicável.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica criação de novo cargo, transformação, transposição, reenquadramento ou alteração da forma de provimento dos cargos existentes, permanecendo preservados a denominação, o vínculo funcional, a forma de ingresso, os direitos e deveres previstos aos ocupantes do cargo de ADI.

CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão municipal responsável pela gestão de pessoal, manter atualizados os registros funcionais dos ocupantes do cargo de ADI, fazendo constar, conforme a legislação vigente:

I - a integração do cargo à Série de Classes Docentes do Quadro do Magistério;

II - a natureza docente do cargo;

III - a habilitação exigida para seu exercício;

IV - o período e o local de efetivo exercício;

V - as funções de magistério efetivamente desempenhadas pelo servidor.

Art. 4º Para fins de instrução dos processos de aposentadoria, a Secretaria Municipal de Educação e o órgão responsável pela gestão de pessoal fornecerão certidão ou documento funcional equivalente que identifique o período de efetivo exercício das funções de magistério pelo servidor ocupante do cargo de ADI.

§1º A documentação de que trata o caput deverá guardar correspondência com os assentamentos funcionais, registros de lotação e exercício e demais documentos administrativos aptos a comprovar as funções efetivamente desempenhadas.

§2º A certidão emitida nos termos deste artigo constituirá documento funcional destinado à instrução do processo previdenciário, sem prejuízo da análise, pelo órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, dos demais requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA DOCENTE DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Art. 5º A Lei Municipal nº 2.789, de 26 de agosto de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

I – .....

a) .....

b) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI): cargo docente integrante da Série de Classes Docentes do Quadro do Magistério, com atuação direta junto às crianças, mediante habilitação em Magistério ou Pedagogia, compreendendo ações indissociáveis de educar, cuidar e promover o desenvolvimento integral da criança, nos termos da legislação educacional vigente;' (NR)

.....

'Art. 11 .....

I - .....

II – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI – na Educação Infantil junto às turmas de crianças de zero (0) a três (3) anos.

III - .....

§ 1º .....

§ 2º O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil exerce função docente, integrando o processo educativo desenvolvido pela Unidade Escolar e observando a proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

§ 3º O exercício das funções do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil compreende, de forma integrada e indissociável:

I - participação no planejamento e desenvolvimento das práticas pedagógicas da Educação Infantil;

II - realização de atividades educativas, lúdicas, de interação e de exploração, adequadas à faixa etária e às necessidades das crianças;

III - acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, de acordo com as orientações da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

IV - participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

V - participação em reuniões pedagógicas, atividades de formação continuada e demais ações destinadas ao desenvolvimento profissional;

VI - estabelecimento de relações educativas com as crianças, com observância dos princípios da Educação Infantil;

VII - colaboração com a equipe escolar e com as famílias no acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças;

VIII - realização de ações de cuidado, higiene, alimentação, segurança, recreação e bem-estar, quando integradas às práticas educativas e ao processo de desenvolvimento e aprendizagem;

IX - demais atividades próprias da função docente na Educação Infantil, compatíveis com a legislação educacional e com as diretrizes da Secretaria Municipal de

Educação.' (NR)"

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 6º A Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 47. .....

.....

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco (5) anos para o professor e para o ocupante de cargo integrante do Quadro do Magistério Municipal que, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

§2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, são consideradas funções de magistério as exercidas no desempenho de atividades educativas em estabelecimentos de Educação Básica, compreendendo o exercício da docência e, nos termos da legislação aplicável, as atividades de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

§2º-A. Para os fins previstos no § 1º, caracteriza-se como exercício de função de magistério a atuação docente do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, integrante da Série de Classes Docentes do Quadro do Magistério, quando exercida diretamente com crianças da Educação Infantil, nos termos da legislação municipal e da legislação federal aplicável.

§2º-B. A caracterização do tempo de exercício para fins previdenciários deverá observar as atribuições legalmente previstas para o cargo e aquelas efetivamente desempenhadas pelo servidor, mediante documentação funcional própria.' (NR)

.....

'Art. 47-A. Para fins de aplicação das regras de aposentadoria destinadas aos ocupantes de cargo de professor, considera-se o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), integrante da Série de Classes Docentes do Quadro do Magistério Municipal, como cargo de natureza docente da Educação Infantil, desde que preenchidos os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

§1º O reconhecimento previsto no *caput* decorre da natureza docente do cargo estabelecida na legislação municipal e da efetiva atuação do servidor em funções de magistério.

§2º A denominação do cargo de ADI não poderá, isoladamente, constituir fundamento para afastar sua caracterização como cargo docente ou para desconsiderar o exercício das funções de magistério efetivamente desempenhadas, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação federal e municipal pertinente.

§3º Para fins de análise do direito à aposentadoria com requisitos diferenciados aplicáveis aos professores, deverão ser considerados o enquadramento do servidor no Quadro do Magistério, a formação exigida e a comprovação do efetivo exercício das funções de magistério.

§4º A aplicação do disposto neste artigo não dispensa o cumprimento dos demais requisitos de idade, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo no cargo e demais condições estabelecidas pela Constituição Federal, pela legislação federal e pela legislação municipal vigente.' (NR)"

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se aos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) que preencham os requisitos nela estabelecidos, sem alteração da situação funcional decorrente do concurso público pelo qual ingressaram no serviço público.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei não implica provimento derivado, ascensão funcional, transformação ou transposição do cargo, preservando-se a identidade, a forma de ingresso e o vínculo jurídico originário dos servidores.

Art. 8º Os períodos anteriormente exercidos pelos ocupantes do cargo de ADI poderão ser reconhecidos para os fins previstos nesta Lei, desde que comprovada, por documentação funcional, a efetiva atuação em funções de magistério e observados os requisitos constitucionais e legais aplicáveis ao benefício previdenciário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à adequação dos registros funcionais e à emissão da documentação destinada à instrução dos processos previdenciários

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de novembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

.....

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro

(15) 3526-8000

Prefeita Municipal
Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito
-

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Alceu Silva de Paula

Secretaria Municipal de Administrações Regionais
Antonio Dimas Mancebo Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Nestor Renato de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento
Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Social
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretaria Municipal de Educação
Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças
Alceu Silva de Paula (Interino)

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Bruno Honorato da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Angelize Braun Galvão

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
José Guilherme Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
Nilberto Jose Pereira Carpes Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura
Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria-Geral do Município
Nelei Katherine de Assis e Vilhena

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

Presidente
Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2ª Secretário
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido

DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensaoficial@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br